Seletividade Punitiva e o Controle Social: A Criminalização da Bigamia como Instrumento de Manutenção do Paradigma Monogâmico no Brasil

Punitive Selectivity and Social Control: The Criminalization of Bigamy as a Tool for Maintaining the Monogamous Paradigm in Brazil

Richard Rodrigues da Silva[1]

Letícia Lino de Oliveira Silva[2]

Palavras-chave: Bigamia; Seletividade punitiva; Famílias poliafetivas.

Keywords: Bigamy; Punitive selectivity; Polyamorous families.

O presente resumo expandido aborda a criminalização da bigamia no ordenamento jurídico brasileiro como instrumento de seletividade punitiva para manutenção do modelo monogâmico tradicional, analisando seus impactos na limitação das relações afetivas plurais e na violação de direitos fundamentais. A pesquisa delimita-se ao estudo do artigo 235 do Código Penal brasileiro e suas implicações na vedação do reconhecimento jurídico das famílias poliafetivas, contrapondo-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da pluralidade familiar estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Nesse aspecto, este trabalho analisa como a criminalização da bigamia viola direitos fundamentais como dignidade da pessoa humana, autonomia privada e igualdade, questionando o modelo monogâmico hegemônico, compreendendo a importância do reconhecimento jurídico de famílias poliafetivas, com uma perspectiva pluralista do direito de família. Diante disso, o foco central está na defesa da pluralidade familiar como expressão dos direitos humanos fundamentais.

[1] Advogado. Professor do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Mato de Grosso/Cáceres – MT, campus Jane Vanini. Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). E-mail: richardrodrigues.adv@outlook.com

[2] Acadêmica do 9º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato de Grosso/Cáceres – MT, campus Jane Vanini. Bacharel em Criminologia pela Universidade do Norte do Paraná. E-mail: leticia.lino1515@gmail.com

A investigação busca responder em que medida a tipificação penal da bigamia constitui um mecanismo de seletividade punitiva para manutenção da monogamia, afrontando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da pluralidade familiar no contexto das relações poliafetivas contemporâneas.

O objetivo central desta pesquisa consiste em demonstrar que a tipificação penal da bigamia no ordenamento jurídico brasileiro constitui forma de seletividade punitiva voltada à manutenção do modelo monogâmico tradicional, limitando o exercício da autonomia privada e violando direitos fundamentais das pessoas em relações poliafetivas.

Para alcançar o objetivo geral proposto, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos: analisar o sistema punitivo seletivo brasileiro e suas características de controle social; examinar a evolução do conceito de família no direito brasileiro e a persistência do paradigma monogâmico; investigar os fundamentos jurídicos das relações poliafetivas como expressão da autonomia privada e dignidade humana; identificar as violações de direitos fundamentais decorrentes da criminalização das famílias simultâneas; e propor reflexões sobre a necessidade de adequação normativa à realidade social contemporânea.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, utilizando método dedutivo a partir de revisão bibliográfica especializada em Direito Penal, Direito de Família e Criminologia Crítica. Emprega-se análise documental da legislação brasileira pertinente, incluindo o Código Penal, Código Civil e Constituição Federal, bem como jurisprudência dos tribunais superiores e doutrina nacional e internacional sobre o tema. O referencial teórico fundamenta-se nas contribuições de Eugenio Raul Zaffaroni sobre seletividade punitiva, Howard Becker sobre teoria do etiquetamento, Michel Foucault sobre controle social, e autores contemporâneos do Direito de Família como Luis Alberto Warat e Rafael da Silva Santiago. A metodologia contempla ainda análise crítica interdisciplinar que incorpora aspectos sociológicos, antropológicos e filosóficos para compreensão integral do fenômeno estudado.

Os resultados preliminares demonstram que o sistema punitivo brasileiro, por meio da tipificação da bigamia, opera como instrumento de seletividade social voltado à manutenção de estruturas de poder tradicionais. A investigação evidencia que o

artigo 235 do Código Penal não atende aos fins declarados de proteção social, mas funciona como mecanismo de controle moral e manutenção do status quo monogâmico. A criminalização revela características do que Zaffaroni denomina "sistema punitivo como chave do poder planetário", servindo à verticalização social e ao controle das classes dominadas através da imposição de modelos familiares hegemônicos. (ZAFFARONI, 2013).

A pesquisa comprova que a vedação do reconhecimento das famílias poliafetivas afronta diretamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como a pluralidade familiar implícita no artigo 226 do mesmo diploma legal. O Estado, ao criminalizar condutas baseadas no afeto consensual entre adultos capazes, extrapola seus limites constitucionais de intervenção na autonomia privada, violando direitos fundamentais de liberdade, igualdade e autodeterminação pessoal.

A análise demonstra anacronismo jurídico na manutenção da tipificação da bigamia, representando descompasso entre a norma penal e a realidade social contemporânea, onde as famílias poliafetivas existem como fato social legítimo, baseado no consentimento livre e esclarecido e na boa-fé de todos os envolvidos. Esta defasagem normativa gera insegurança jurídica e nega proteção estatal a arranjos familiares que atendem aos requisitos de afetividade, estabilidade e ostensividade tradicionalmente exigidos pelo direito de família.

Aplicando-se a teoria de Howard Becker sobre outsiders, verifica-se que as pessoas em relações poliafetivas são sistematicamente rotuladas como desviantes, sofrendo marginalização social e jurídica que as coloca à margem da proteção estatal (BECKER, 2008). Este processo de etiquetamento social perpetua discriminação e viola o princípio constitucional da isonomia, criando cidadãos de segunda categoria que não podem acessar direitos básicos como herança, pensão, adoção conjunta, decisões médicas e demais prerrogativas decorrentes do reconhecimento familiar.

A investigação revela ainda que o princípio da monogamia, invocado para justificar a criminalização, não possui status constitucional, tratando-se de construção histórica que não deve limitar direitos fundamentais. A evolução jurisprudencial e doutrinária demonstra movimento de reconhecimento da pluralidade familiar,

evidenciando inadequação da manutenção de tipos penais que criminalizam manifestações afetivas consensuais.

A investigação preliminar demonstra que a criminalização da bigamia constitui instrumento de seletividade punitiva incompatível com os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito brasileiro. Além disso, nota-se a urgente necessidade de adequação normativa que reconheça a pluralidade familiar contemporânea, garantindo isonomia de direitos e proteção estatal às diversas formas de manifestação afetiva consensual.

O reconhecimento jurídico das famílias poliafetivas não representa criação de novos direitos, mas efetivação de direitos fundamentais já consagrados constitucionalmente, como dignidade humana, autonomia privada e igualdade. A descriminalização da bigamia consensual e o consequente reconhecimento das uniões poliafetivas constituem imperativo de justiça social e adequação do Direito à realidade plural da sociedade brasileira contemporânea.

A manutenção do atual paradigma punitivo perpetua discriminação estrutural contra minorias afetivas, violando compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos e contrastando com a vocação pluralista e inclusiva da ordem constitucional vigente. A superação deste anacronismo jurídico demanda não apenas alteração legislativa, mas transformação moral que reconheça a legitimidade de todas as formas de amor consensual, promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa da diversidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo.** Rio de Janeiro: BestSeller, 2007.

SANTIAGO, Rafael da Silva. **Poliamor e Direito das Famílias: reconhecimento e consequências jurídicas.** Curitiba: Juruá, 2015.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2ª ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.